

RESUMO DO MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Programa Tocantins Mais Sustentável – BR-L1659

Recorte específico para os projetos de turismo indígena e quilombola do Tocantins

1. INTRODUÇÃO

O Marco de Gestão Ambiental e Social, MGAS, é o instrumento que orienta a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do Programa Tocantins Mais Sustentável. Foi estruturado de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais e os Padrões de Desempenho Ambiental e Social do BID, estabelecendo diretrizes para prevenção, mitigação, monitoramento e, quando necessário, aprofundamento dos estudos socioambientais dos projetos que ainda estão em desenvolvimento.

Para os projetos de turismo indígena e quilombola, o MGAS é especialmente importante porque determina como deverão ser tratadas questões relacionadas à participação das comunidades, proteção dos territórios e recursos naturais, patrimônio cultural, obras e estruturas turísticas, segurança, geração de resíduos, capacidade de suporte, inclusão econômica e respeito aos modos de vida e sistemas de governança locais.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA

O Programa Tocantins Mais Sustentável busca fortalecer o desenvolvimento produtivo do Estado e inclui, entre suas áreas estratégicas, o desenvolvimento do turismo. As ações turísticas ainda se encontram em processo de desenvolvimento e detalhamento, razão pela qual o MGAS estabelece regras e salvaguardas que deverão orientar posteriormente cada subprojeto.

2.1. Antecedentes e Justificativas do Programa

O Tocantins possui potencial significativo para o turismo de natureza e biodiversidade, mas o diagnóstico utilizado pelo Programa identifica limitações relacionadas à infraestrutura, formalização das atividades e articulação comercial. Nas regiões da Ilha do Bananal e Serras Gerais, o turismo ainda apresenta fragilidades de governança, baixa articulação institucional, pouca profissionalização e formalização dos serviços, dificuldades de acesso e sinalização e reduzido apoio às comunidades locais.

No recorte indígena e quilombola, essas constatações justificam ações voltadas ao fortalecimento da governança local, estruturação de experiências turísticas, capacitação, melhoria das condições de recepção, apoio à comercialização e criação de mecanismos que permitam às comunidades participar da gestão e dos benefícios econômicos do turismo.

2.2. Objetivos do Programa

O objetivo geral do Programa é fortalecer o desenvolvimento produtivo do Tocantins. Para o turismo indígena e quilombola, o objetivo específico mais diretamente relacionado é melhorar a qualidade da infraestrutura e das condições necessárias ao desenvolvimento do turismo como setor estratégico.

Esse objetivo deve ser alcançado respeitando as salvaguardas socioambientais, os direitos coletivos, a proteção territorial e cultural e a participação das comunidades beneficiadas ou afetadas.

2.3. Área de Abrangência do Programa

As ações do **Componente 2, Turismo**, abrangem as regiões turísticas **Ilha do Bananal, Lagos e Praias do Cantão e Serras Gerais**, área correspondente a aproximadamente 36,9% do território estadual.

Para o turismo indígena, a Ilha do Bananal possui destaque direto no Programa. Quanto ao turismo em comunidades quilombolas, o MGAS estabelece salvaguardas e instrumentos aplicáveis às comunidades tradicionais.

2.4. Orçamento do Programa

A operação total do programa de Turismo está estimada em **US\$ 10 milhões** provenientes do financiamento do BID e US\$ 2 milhões de contrapartida do Governo do Estado do Tocantins.

2.5. Descrição do Componente

O recorte diretamente relacionado a este resumo é o **Componente 2, Apoio ao desenvolvimento turístico nas regiões da Ilha do Bananal, Lagos e Praias do Cantão e Serras Gerais**.

Esse componente prevê o fortalecimento institucional do turismo; elaboração do Plano Estadual de Turismo; mapeamento e identificação de atividades e atrativos turísticos; elaboração de roteiros para **Turismo de Base Comunitária Indígena**; fortalecimento da SETUR e da governança turística; estruturação de produtos, narrativas e experiências alinhadas às características culturais, ambientais e produtivas dos territórios; elaboração de planos de negócios; implantação de estruturas receptivas e pequenas obras; aquisição de equipamentos; assistência técnica; capacitação; comercialização; monitoramento e avaliação das ações.

Para comunidades indígenas e quilombolas, essas ações devem ser implementadas de forma compatível com a cultura, o território, os sistemas de organização comunitária e as salvaguardas específicas descritas no restante do MGAS.

3. MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL ESPECÍFICO DO PROGRAMA

O MGAS estabelece as regras ambientais e sociais que deverão ser incorporadas aos projetos antes e durante sua implantação e operação. Para turismo indígena e quilombola, isso significa que cada subprojeto deverá ser analisado considerando tanto os impactos ambientais quanto os efeitos sobre território, cultura, organização social, segurança, atividades tradicionais e meios de vida.

3.1. ARCABOUÇO NORMATIVO E LEGAL

No turismo em territórios indígenas e comunidades quilombolas, o cumprimento das regras do BID não substitui a legislação brasileira. Os projetos deverão ser compatíveis com as normas federais, estaduais, os instrumentos de proteção territorial e cultural e os compromissos internacionais aplicáveis.

3.1.1. Legislação Federal

Entre os instrumentos destacados pelo MGAS que possuem maior relação com esse recorte estão a Constituição Federal, especialmente os dispositivos de proteção cultural e dos povos indígenas; o Decreto Federal nº 6.040/2007, relativo à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Política Nacional de Turismo; o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; a legislação de proteção do patrimônio cultural material e imaterial; os procedimentos do IPHAN; e a Convenção nº 169 da OIT.

O próprio MGAS reconhece que a estruturação do turismo na Ilha do Bananal, Cantão e Serras Gerais depende da compatibilidade das intervenções com as regras de proteção territorial, capacidade de suporte, salvaguarda cultural e gestão participativa.

3.1.2. Legislação Estadual do Tocantins

Para os povos indígenas, o MGAS destaca a Política Estadual para Povos Indígenas do Tocantins, a Política Estadual de Gestão Territorial e Ambiental Indígena e seus instrumentos de implementação. Para comunidades quilombolas, destaca a Política Estadual de Apoio às Comunidades Quilombolas. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins e outros instrumentos territoriais também devem orientar a localização e compatibilidade das intervenções.

No turismo, merece destaque a **Lei Estadual nº 4.134/2023, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária**, além das normas e diretrizes estaduais aplicáveis ao turismo em territórios indígenas e comunitários, envolvendo gestão participativa, proteção cultural e compatibilidade territorial.

3.1.3. Acordos Internacionais

Os projetos deverão observar compromissos internacionais relacionados aos direitos humanos, participação social, proteção da biodiversidade e desenvolvimento sustentável. Para povos indígenas e comunidades tradicionais, o MGAS destaca

princípios de participação, consulta, não discriminação e proteção de direitos coletivos associados, entre outros instrumentos, à Convenção nº 169 da OIT e ao Acordo de Escazú.

No turismo indígena e comunitário, esses instrumentos reforçam a necessidade de respeito à autodeterminação, à governança local e ao patrimônio cultural material e imaterial.

3.2. RISCOS E IMPACTOS IDENTIFICADOS NO PROGRAMA

O MGAS identifica riscos diretamente relacionados ao turismo. Pequenas obras turísticas podem produzir poeira, ruído, resíduos, efluentes, transtornos locais, acidentes, perturbação da fauna e supressão localizada de vegetação. A implantação do turismo sem considerar a capacidade de suporte pode provocar sobrecarga ambiental, compactação do solo e erosão.

O aumento do fluxo de visitantes pode elevar a geração de resíduos, pressionar os recursos hídricos, afetar a fauna e gerar conflitos nas comunidades. A pesca esportiva sem ordenamento pode aumentar a pressão sobre os recursos pesqueiros, provocar poluição aquática e modificar habitats.

Um dos riscos sociais mais importantes é a realização de intervenções em territórios tradicionais **sem participação adequada das comunidades**, situação associada pelo próprio MGAS a conflitos sociais e violação de direitos. Também são considerados riscos relacionados à segurança comunitária, patrimônio arqueológico, mudanças climáticas, exclusão de grupos vulneráveis, violência de gênero e pressão sobre a disponibilidade de água.

Em contrapartida, o MGAS identifica efeitos positivos quando o turismo comunitário é bem estruturado: valorização cultural, benefícios locais, geração de empregos e serviços, fortalecimento social, legitimidade das decisões e melhoria da governança participativa.

Tabela de Riscos e Impactos do Programa

Risco/Impacto	Natureza	Temporalidade	Probabilidade	Magnitude	Significância
Risco de enfraquecimento das formas tradicionais de governança comunitária pela introdução de modelos externos de gestão associativa, produtiva e turística	Negativa	Média e Longo Prazo	Média	Alta	Alta
Risco de concentração dos benefícios econômicos em grupos ou lideranças mais estruturadas institucionalmente	Negativa	Média e Longo Prazo	Alta	Média	Alta
Risco de aumento de conflitos internos relacionados à repartição de benefícios, acesso a recursos e participação nos projetos	Negativa	Média Prazo	Média	Média	Média
Risco de descaracterização cultural decorrente da mercantilização de práticas culturais e conhecimentos tradicionais associados ao turismo e à bioeconomia	Negativa	Longo Prazo	Média	Alta	Alta
Risco de exclusão de grupos vulneráveis (mulheres, jovens, idosos ou famílias menos articuladas) dos processos decisórios e benefícios do Programa	Negativa	Média Prazo	Alta	Média	Alta

Risco/Impacto	Natureza	Temporalidade	Probabilidade	Magnitude	Significância
Risco de pressão sobre recursos naturais utilizados tradicionalmente pelas comunidades.	Negativa	Média e Longo Prazo	Alta	Alta	Alta
Risco de degradação de áreas ambientalmente sensíveis por aumento da circulação turística e implantação de infraestrutura.	Negativa	Média e Longo Prazo	Média	Alta	Alta
Risco de implantação de infraestrutura incompatível com os usos culturais e territoriais comunitários.	Negativa	Médio Prazo	Média	Média	Média
Risco de aumento da vulnerabilidade econômica em função da sazonalidade do turismo e das cadeias da bioeconomia.	Negativa	Médio e Longo Prazo	Média	Média	Média

IMPACTOS	CAUSA / AÇÃO IMPACTANTE	NATUREZA	PROBABILIDADE	PROGRAMA/MEDIDA
Pressão indireta sobre vegetação nativa e habitats	Expansão/intensificação produtiva sem controles	Adversa	Alta	PEPI; Educação Ambiental; Gestão da Biodiversidade; Controle de Obras
Erosão, compactação e perda de fertilidade	Manejo inadequado do solo	Adversa	Alta	Controle de Obras
Impactos de obra civil (Poeira, ruído, resíduos, transtornos locais, acidentes, perturbação da fauna, poluição e perda localizada de habitats)	Obras pequenas de apoio ao turismo	Adversa	Alta	PEPI; Educação Ambiental; Gestão Laboral; Controle de Obras
Geração de resíduos, pressão sobre recursos hídricos, ameaça à fauna e conflitos comunitários	Aumento do fluxo de visitantes	Adversa	Alta	PEPI; Educação Ambiental; Gestão de Resíduos; Gestão do Turismo Sustentável
Redução da efetividade dos investimentos	Mudanças climáticas (secas/incêndios) afetando resultados	Adversa	Alta	Gestão de Risco de Desastres; Eficiência Energética de Projetos

3.3. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O Plano de Gestão de Riscos de Desastres e Mudanças Climáticas abrange expressamente atividades de turismo de natureza, pesca esportiva, **turismo indígena e comunitário**. Entre os riscos considerados estão secas prolongadas, eventos hidrológicos extremos, incêndios florestais, erosão, instabilidade de solos, pressão sobre recursos hídricos, falhas sanitárias e acidentes em áreas de visitação.

O MGAS cita como referência o **Plano de Ação de Emergência e de Resgate das Operadoras de Turismo Indígena da Ilha do Bananal**, elaborado pela Casa de Cultura Karajá, além de instrumentos de contingência sanitária aplicáveis aos povos indígenas.

3.3.1. Objetivos

O objetivo é prevenir e reduzir riscos de desastres e mudanças climáticas, incorporando medidas de adaptação e resiliência aos projetos, estabelecendo sistemas de monitoramento e alerta e preparando procedimentos de resposta a emergências.

3.3.2. Procedimentos e Diretrizes

Cada projeto deverá considerar ameaça, exposição e vulnerabilidade. No turismo, deverão ser monitoradas especialmente a segurança das trilhas e estruturas, os incidentes envolvendo visitantes e as interrupções das atividades causadas por eventos climáticos.

Também deverá existir Plano de Ação de Emergência com sistemas de alerta e comunicação, definição de pontos de abrigo, rotas utilizáveis, primeiros socorros, procedimentos de evacuação e articulação com Defesa Civil e demais órgãos responsáveis.

Para os projetos em territórios indígenas e quilombolas, esses procedimentos precisam considerar as condições reais de acesso, comunicação e deslocamento das comunidades e das atividades turísticas.

3.3.3. Responsabilidades

A SEPLAN coordena o Plano e consolida o monitoramento. A SETUR é responsável pela implementação das medidas de gestão de risco vinculadas ao turismo e pela supervisão das empresas contratadas. A SEMARH presta apoio técnico ambiental e de emergências; municípios e órgãos locais atuam na resposta territorial; Defesa Civil e Corpo de Bombeiros apoiam as situações de emergência.

3.3.4. Resultados Esperados

Espera-se reduzir a exposição aos riscos, aumentar a resiliência dos investimentos turísticos, melhorar a capacidade institucional e de resposta a emergências e diminuir perdas e interrupções das atividades.

3.3.5. Recursos Alocados Previstos

O MGAS prevê utilização de convites pessoais, comunicação institucional, mídias digitais, WhatsApp, páginas oficiais, consultas presenciais e virtuais e formulários para recebimento de contribuições. As perguntas deverão poder ser respondidas durante a consulta e posteriormente por meio de publicação consolidada.

Também estão previstos os canais institucionais de ouvidoria e reclamação da SETUR e demais órgãos estaduais, além dos mecanismos próprios do BID e do seu Mecanismo Independente de Consulta e Investigação, MICI.

O MGAS não apresenta nesta seção um valor financeiro específico destinado às consultas indígenas ou quilombolas.

4. PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Os Planos e Programas Ambientais e Sociais transformam as salvaguardas do MGAS em medidas concretas de prevenção, mitigação, controle e acompanhamento. Para o turismo, o documento identifica instrumentos específicos sobre comunidades tradicionais, patrimônio cultural, obras, capacidade de suporte e inclusão produtiva, além dos programas gerais aplicáveis a todos os subprojetos.

4.1. Programa de Monitoramento e Avaliação

Os projetos de turismo indígena e quilombola deverão ter seu desempenho ambiental e social acompanhado durante implantação e operação. O monitoramento deverá verificar cumprimento das salvaguardas, impactos, incidentes, medidas corretivas e reclamações recebidas. As próprias comunidades podem participar ou contribuir para o acompanhamento.

4.1.1. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

Entre os indicadores relevantes estão participação em consultas e reuniões comunitárias, participação de mulheres, tratamento das reclamações, realização de CPI/CLPI quando aplicável, cumprimento dos compromissos assumidos, existência de governança turística, funcionamento das estruturas turísticas, presença de mulheres na cadeia do turismo, produtos turísticos oriundos de comunidades tradicionais e nível de satisfação da comunidade.

Os indicadores deverão ser ajustados ao PGAS específico de cada subprojeto, portanto poderão ser complementados de acordo com as características de cada comunidade.

4.1.2. Auditoria

As auditorias deverão verificar o cumprimento das exigências ambientais e sociais do BID e da legislação, analisando o projeto e os instrumentos existentes para lidar com riscos específicos, incluindo patrimônio cultural, biodiversidade, comunidades e outras salvaguardas acionadas.

4.2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

As ações de educação ambiental e sanitária deverão acompanhar a implantação e operação dos projetos, com atenção às populações diretamente beneficiadas ou afetadas. O MGAS exige **adequação cultural e territorial**, participação social e comunicação clara e acessível.

Para o turismo indígena e quilombola, devem ser trabalhados temas como proteção da água, saneamento, resíduos, prevenção de doenças, conservação de rios e APPs, prevenção de erosão, uso racional de água e energia e segurança. As metodologias devem ser participativas, valorizar os conhecimentos locais e utilizar oficinas, encontros comunitários e materiais apropriados aos diferentes públicos.

A SETUR é responsável por implementar essas ações junto aos beneficiários do componente turístico.

4.3. PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Na operação turística, incluindo turismo de natureza, pesca esportiva e turismo indígena e comunitário, o MGAS considera fundamental evitar que o aumento da visitação provoque degradação ambiental.

Os projetos deverão prever segregação dos resíduos, redução de descartáveis, coleta e destinação adequada, compostagem quando viável e tratamento correto de resíduos perigosos. Instalações turísticas deverão possuir soluções adequadas para esgotamento sanitário, evitando lançamento direto em rios e outros corpos d'água.

Em territórios ambientalmente sensíveis e com presença de comunidades tradicionais, o MGAS prevê medidas adicionais, incluindo redução da geração de resíduos, soluções simplificadas e de baixo impacto e estratégias de **“lixo zero” nas atividades de visitação.**

4.4. PLANO DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

As estruturas e atividades turísticas deverão evitar impactos sobre habitats naturais, fauna, flora e serviços ecossistêmicos. A prioridade é evitar o impacto; depois minimizar, restaurar e, apenas quando necessário, compensar.

Na escolha dos locais para implantação de infraestrutura, devem ser priorizadas áreas já modificadas, evitando supressão de vegetação e interferência em habitats sensíveis. Quando houver risco, deverão ser avaliadas alternativas, biodiversidade, áreas de reprodução da fauna, espécies ameaçadas e serviços ecossistêmicos.

A análise dos serviços ecossistêmicos precisa identificar como os recursos naturais são utilizados econômica, cultural ou tradicionalmente pelas comunidades. A perspectiva das comunidades deve ser considerada na definição da importância desses serviços e também na escolha entre alternativas de mitigação e compensação.

4.5. PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE PROJETOS E INSTALAÇÕES

As estruturas receptivas, centros de atendimento, equipamentos comunitários ou outras edificações turísticas apoiadas pelo Programa deverão buscar redução do consumo de energia e recursos naturais.

Entre as medidas previstas estão iluminação eficiente, aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, materiais adequados ao clima, redução da necessidade de

climatização artificial, sistemas de reuso de água, aproveitamento de água da chuva e utilização de equipamentos eficientes.

Essas medidas são especialmente relevantes em comunidades com limitações de infraestrutura de energia ou abastecimento, evitando que os novos equipamentos turísticos provoquem pressão adicional sobre os serviços existentes.

4.6. PLANO DE GESTÃO LABORAL

Empresas e executores deverão garantir direitos, saúde e segurança dos trabalhadores e cumprir a legislação trabalhista e de saúde e segurança. Quando possível, o MGAS orienta a priorização da contratação de pessoas próximas aos empreendimentos e o estímulo à participação das mulheres.

Para obras dentro ou próximas de comunidades indígenas e quilombolas, os trabalhadores deverão receber treinamento sobre relacionamento com a comunidade, cuidados com água, fauna, flora e patrimônio cultural, prevenção de doenças, violência de gênero, respeito à diversidade e aos aspectos culturais e mecanismos de manifestação das comunidades.

O Código de Conduta exige respeito aos usos, costumes, tradições e normas culturais das comunidades, proíbe discriminação e estabelece medidas de prevenção ao assédio, exploração e abuso sexual.

4.7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O Programa estabelece medidas específicas para prevenir e responder ao assédio sexual, exploração e abuso sexual e outras formas de violência de gênero nas áreas de atuação dos projetos.

Para projetos em comunidades indígenas e quilombolas, essa salvaguarda é particularmente relevante diante da presença de trabalhadores externos e do aumento da circulação de visitantes. Trabalhadores e empresas deverão receber treinamento e cumprir códigos de conduta, sendo previstas sanções para violações.

O mecanismo de queixas deverá receber denúncias de violência baseada em gênero, com procedimentos específicos, atendimento adequado, ausência de coerção e possibilidade de confidencialidade. A SETUR deverá apoiar as medidas de prevenção, atendimento e remediação e disseminar as regras às empresas contratadas.

4.8. PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

Este é um dos capítulos **mais importantes para os projetos de turismo indígena e quilombola**.

O MGAS reconhece expressamente riscos de impactos sobre **povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais**, especialmente sobre cultura, costumes, organização social, recursos naturais, território e meios de vida.

Os projetos devem respeitar direitos humanos e coletivos, dignidade, cultura, conhecimentos, práticas e formas de subsistência; prevenir impactos negativos e, quando não for possível evitá-los, minimizá-los ou compensá-los; proporcionar benefícios culturalmente adequados; e manter processos de Consulta e Participação Informada e, quando aplicável pelas políticas do BID, Consentimento Livre, Prévio e Informado.

Cada subprojeto que possa afetar comunidades deverá contar com **Análise Sociocultural específica**, considerando territorialidade, cosmologia, organização social, governança, saúde, educação, acesso e deslocamentos, água, saneamento, energia, comunicação, extrativismo, roças, pesca, caça e demais aspectos relacionados aos modos de vida.

A avaliação deverá analisar riscos como interferência em rituais e festas, introdução de doenças, acidentes, conflitos internos ou institucionais, assédio a mulheres e crianças, introdução de álcool e drogas, comércio ou escambo indevido de recursos naturais, falta de água ou energia e interferências nos serviços ecossistêmicos. Se houver perda de modos de vida, impedimento de práticas culturais ou afetação de lugares culturais ou religiosos, deverão ser estabelecidas medidas de mitigação ou compensação.

O MGAS determina que sejam considerados o **Protocolo de Consulta Prévia Karajá** e os demais protocolos de consulta específicos das comunidades tradicionais existentes. A SETUR possui responsabilidade pela implementação das análises socioculturais e dos processos de consulta relacionados às ações de turismo.

O documento apresenta matrizes exemplificativas de riscos para povos indígenas e comunidades quilombolas. **Essas matrizes são referências metodológicas adaptadas de outros estudos e não devem ser tratadas como medidas automaticamente definidas para as comunidades do Tocantins**. As medidas concretas deverão resultar da análise e da consulta de cada comunidade.

4.9. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

Os projetos turísticos deverão proteger o patrimônio cultural material e imaterial das comunidades e também prever procedimentos para achados arqueológicos inesperados durante obras.

A avaliação deve contemplar diferentes formas de patrimônio, incluindo patrimônio material, imaterial, cultural, paisagístico e arquitetônico. Quando houver possibilidade de impacto, deverão ser adotados os procedimentos do IPHAN e realizadas consultas às partes interessadas durante a avaliação.

Para turismo indígena e quilombola, isso significa que estruturas, experiências, narrativas, produtos e atividades turísticas devem ser planejados sem descaracterizar ou danificar lugares, manifestações, conhecimentos e referências culturais relevantes para as próprias comunidades.

4.10. PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL E SOCIAL DE OBRAS, PCAO

O PCAO se aplica às obras do Programa e inclui estruturas turísticas de diferentes portes, como Centros de Atendimento ao Turista, quiosques e outras estruturas de apoio.

Antes das obras deverão ser identificados os impactos, locais de incidência, medidas de controle e requisitos legais. As empresas deverão cumprir regras de gestão de canteiros, acesso, segurança, água, esgotamento sanitário, resíduos, poeira, ruído, drenagem, erosão e recuperação das áreas afetadas.

Para intervenções em comunidades indígenas e quilombolas, essas medidas devem ser complementadas pelas salvaguardas socioculturais e pelos compromissos definidos nas consultas. O controle da obra não pode ser tratado apenas como questão de engenharia: deverá considerar segurança da comunidade, costumes, calendário cultural, circulação de trabalhadores, recursos naturais e formas de organização locais.

4.11. PROGRAMA DE GESTÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL E CAPACIDADE DE SUPORTE

Este é o principal programa operacional para o turismo indígena e comunitário.

O objetivo é garantir que os investimentos turísticos sejam compatíveis com a **conservação ambiental, proteção do patrimônio cultural e sustentabilidade socioeconômica dos territórios**, evitando sobrecarga ambiental e social e promovendo uso ordenado dos recursos naturais e culturais.

Antes da intensificação da visitação deverá ser avaliada a **capacidade de suporte ambiental, social e cultural**. Poderão ser definidos limites de visitantes, frequência das atividades, intensidade de uso, áreas permitidas, agendamento, tamanho de grupos e restrições de acesso.

A participação das comunidades deverá ocorrer no planejamento e na gestão das atividades turísticas, respeitando seus modos de vida, práticas culturais e sistemas de governança. O Programa incentiva turismo comunitário e de base local e exige

distribuição equitativa dos benefícios, além de medidas para evitar descaracterização cultural e apropriação indevida de conhecimentos tradicionais.

O monitoramento deverá considerar número de visitantes, resíduos, conservação ambiental, percepção das comunidades e qualidade da experiência turística, permitindo reduzir temporariamente a visitação ou rever limites quando houver sinais de sobrecarga ambiental ou social.

Para o território indígena, o MGAS cita expressamente como referência o **Protocolo do turismo sustentável e responsável na TI Parque Indígena do Araguaia**, com regras de visitação e conduta para turistas e excursionistas.

Para as comunidades quilombolas, o MGAS **não apresenta neste capítulo um protocolo turístico específico equivalente**; aplicam-se as diretrizes gerais de comunidades tradicionais, turismo comunitário e turismo de base local, além dos protocolos próprios das comunidades quando existentes.

4.12. PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E FORTALECIMENTO DE BENEFÍCIOS

O objetivo é garantir que os investimentos produzam benefícios econômicos e sociais de maneira **equitativa, inclusiva e sustentável**, evitando exclusão, concentração da renda ou captura dos benefícios por agentes externos. No Componente 2, o MGAS identifica como públicos prioritários as populações tradicionais, mulheres e jovens.

Para os projetos de turismo indígena e quilombola, isso implica identificar beneficiários locais, oferecer assistência técnica adaptada às características socioculturais, apoiar planos de negócios sustentáveis, fortalecer associações e organizações comunitárias, promover governança participativa, facilitar acesso a mercados e estimular agregação de valor aos produtos e serviços locais.

A SETUR deverá apoiar a inclusão produtiva no turismo comunitário e de base local. A gestão das atividades deverá envolver diretamente beneficiários e organizações locais, reforçando a finalidade de manter parte significativa dos benefícios econômicos dentro das próprias comunidades.

SÍNTESE EXECUTIVA PARA A CONSULTA PRÉVIA

Considerando somente o que interessa ao **turismo indígena e quilombola**, o MGAS estabelece que os investimentos do Programa Tocantins Mais Sustentável deverão combinar desenvolvimento turístico com proteção de direitos, território, cultura e recursos naturais.

O Programa poderá apoiar estruturação de experiências turísticas, pequenas infraestruturas receptivas, equipamentos, capacitação, assistência técnica, planos de negócios, comercialização e fortalecimento da governança. Entretanto, nos

territórios indígenas e nas comunidades quilombolas, essas ações deverão ser precedidas pelo detalhamento dos subprojetos, avaliação dos riscos ambientais e socioculturais e processos adequados de participação e consulta.

As comunidades deverão participar da definição das atividades que serão realizadas em seus territórios, das medidas para evitar ou reduzir impactos, das regras de visitação e da gestão dos benefícios econômicos. Os projetos deverão respeitar os protocolos próprios de consulta existentes, os sistemas de governança comunitária, os conhecimentos tradicionais, os espaços e manifestações culturais e as relações das comunidades com seus recursos naturais.

No turismo, deverão ser controlados o número e fluxo de visitantes, resíduos, uso da água, impactos sobre fauna, flora e pesca, segurança das atividades, riscos climáticos, comportamento de turistas e trabalhadores e possíveis pressões sociais decorrentes da entrada de pessoas externas. Também deverão existir mecanismos permanentes de monitoramento, reclamação e correção das atividades.

No caso indígena, o MGAS reconhece expressamente o Protocolo de Consulta Prévia Karajá como referência. Para as comunidades quilombolas, o documento estabelece salvaguardas específicas como comunidades tradicionais e apresenta diretrizes de consulta e mitigação.